



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.24

OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

OUT N° IN010339

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede a presente Outorga a

ÁGUAS INDUSTRIAIS DO AÇU S/A

CNPJ/CPF: 17.671.018/0001-18

Endereço: FAZENDA SACO DANTAS, S/N, PORTO DO AÇU - DISTRITO INDUSTRIAL - SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

Objeto: Autorizando a extração de água bruta em um poço tubular, com as finalidades de uso consumo e higiene humana, uso industrial (operações portuárias, instalações industriais e equipamentos, sistema de resfriamento, fornecimento a embarcações, sistema de aspersão de cargas), construção civil e limpeza de dependências, na Região Hidrográfica IX – Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, na quantidade e sob as condições constantes deste documento, sujeitos à cobrança, na forma prevista na Lei Estadual nº 4.247 /03, em consonância com o § 1º do art. 27 da Lei Estadual nº 3.239/99. Número CNARH: 33.0.0289908 /20 Ponto: Poço T2-5 Código de interferência: 1119684 Vazão máxima instantânea: 95,0 m³/h Vazão média: 95,0 m³/h Volume máximo diário: 1.900,0 m³/dia Tempo: 20 h/d Período: 30 d/mês Coordenadas geográficas: Lat. 21° 52' 33,0" S e Long. 41° 2' 0,7" O DATUM: SIRGAS2000 Lançamento informativo: Volume máximo diário de 78,32 m³ realizado em um canal de navegação artificial conectado diretamente ao mar, denominado pelo requerente de Canal do terminal 2.

No seguinte local:

FAZENDA SACO DANTAS, S/N, PORTO DO AÇU - DISTRITO INDUSTRIAL - SÃO JOÃO DA BARRA - RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

OUT N° IN010339

Prazo de validade:

Esta Outorga é válida até 08 de outubro de 2026, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo n° EXT-PD/011.6678/2020 e seus anexos.

Condições de validade:

- 1 - Este documento poderá ser suspenso, total ou parcialmente, em definitivo ou por tempo determinado, independentemente de indenização, e revisto nos casos previstos na Lei Estadual n° 3.239/1999 e na Lei Federal n° 9.433/1997.
- 2 - Este documento não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 3 - Requerer a renovação desta Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
- 4 - Atender aos padrões e condições de lançamento de efluentes estabelecidos na legislação.
- 5 - Dispor de escritura pública do imóvel registrada em cartório, ou certidão de registro do imóvel, ou carta de anuência do proprietário do terreno para a instalação e uso dos equipamentos necessários ao (s) uso(s) dos recursos hídricos.
- 6 - Usar a água do sistema alternativo apenas para as finalidades concedidas neste documento.
- 7 - Efetuar o pagamento anual pelo(s) uso(s) dos recursos hídricos de domínio Estadual sujeitos a outorga, conforme previsto na Política Estadual de Recursos Hídricos e regulado pela Lei Estadual n° 4.247/2003.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

OUT N° IN010339

8 - Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no(s) uso(s) dos recursos hídricos ora autorizado(s).

9 - Deverá informar ao INEA caso haja desistência do uso de recursos hídricos.

10 - O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

11 - Não comercializar a água proveniente do sistema alternativo.

12 - Este documento perde a validade no momento da aprovação do Relatório Final de Pesquisa, publicada no DOU pela Agência Nacional de Mineração – ANM – no caso do(s) ponto(s) de interferência ora autorizado(s) encontrar(em)-se contido(s) em poligonal requerida para Água Mineral ou Água Potável de Mesa.

13 - Segregar o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento público, quando houver rede pública de abastecimento de água, conforme Decreto Estadual n° 40.156/2006.

14 - Não usar a água do sistema alternativo para consumo humano, quando houver rede pública de abastecimento de água, conforme Decreto Estadual n° 40.156/2006.

15 - Pagar ao responsável pelo serviço público de coleta de esgoto sanitário o valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede pública, calculado com base no volume de extração medido e nas tarifas atribuídas pelo responsável pelo serviço, quando houver rede pública de esgotamento sanitário.

16 - Manter instalação da placa de identificação, tubo piezométrico, tampa de proteção e barrilete de controle operacional do(s) poço(s), que deverá conter, no mínimo, hidrômetro e torneira para coleta de amostras (após hidrômetro e antes de qualquer sistema de tratamento e filtração), conforme NOP-INEA-38, além de manômetro e registro de controle de vazão, para os poços que possuam vazão superior a 5,0 m³/h e capacidade específica menor que 1,0 m³/h/m, conforme NOP-INEA-39, franqueando o acesso à fiscalização do INEA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público de água para vistoria e leitura destes dispositivos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

OUT N° IN010339

17 - Efetuar a medição mensal do volume da(s) extração(ões) e preencher na Declaração Anual de Usuários de Recursos Hídricos (DAURH), vinculado ao seu Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNAURH), no sistema REGLA da Agência Nacional de Águas, o resultado dessas medições. Os valores dos volumes medidos em cada ano devem ser transmitidos de forma on-line até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

18 - Garantir o padrão de qualidade e potabilidade da água, a partir da(s) extração(ões), verificando a qualidade exigida para cada uso pretendido e providenciando, quando couber, junto aos órgãos competentes as autorizações e certificações necessárias.

19 - Fica o usuário ciente de que deverá se adequar à legislação vigente do Ministério da Saúde referente aos procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

20 - Em caso de ocorrência de percolação da água salgada no aquífero, deverá ser suspensa a extração de água no poço e submetido ao INEA documentação para ciência, além de ser solicitado o tamponamento do poço com base na Lei 3.239 de 2 de agosto de 1999, Art. 36, Parágrafo Único: "Na extração de água subterrânea, nos aquíferos costeiros, a vazão sustentável deverá ser aquela capaz de evitar a salinização pela intrusão marinha."

Rio de Janeiro, 08 de Outubro de 2021.

Leonardo Daemon D'Oliveira Silva
Diretor de Licenciamento Ambiental
ID 43479570

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Outorga (OUT).